



PORTARIA 01/2011

Atendendo às disposições do Artigo 115, do Regimento da FACULDADE DEHONIANA, em que estabelece que “Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos por banca examinadora especial, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto na legislação em vigor [...]” (cf. LDB, art. 47, § 2º), “[...] poderão solicitar, junto à Secretaria Geral, avaliação específica, visando a abreviar a duração do curso”. O Diretor Geral da Faculdade Dehoniana, resolve:

Art. 1º- Fica regulamentada a forma de **Avaliação Específica para Extraordinário Aproveitamento de Estudos**, conforme o Art. 115, do Regimento da FACULDADE DEHONIANA, e Art. 47, § 2º da LDB.

Art. 2º- O acadêmico regularmente matriculado na FACULDADE DEHONIANA que estiver interessado em solicitar avaliação específica para Extraordinário Aproveitamento de Estudos, deve preencher requerimento padrão junto ao **TudoAQUI**, anexando a este uma justificativa sobre o motivo da solicitação.

Art. 3º - O requerimento, a justificativa e o comprovante do pagamento da taxa da avaliação específica para Extraordinário Aproveitamento, devem ser protocolados no TudoAQUI até o dia **20 de março** de cada ano, para o aproveitamento de disciplinas do 1º semestre do ano letivo em curso e até o dia **20 de agosto** para disciplinas do 2º semestre.

Parágrafo único – A taxa para avaliação específica deverá ser recolhida junto à Tesouraria da FACULDADE DEHONIANA, sendo que o valor será correspondente ao maior valor pago por 3 horas/aula aos professores.

Art. 4º - A seqüência dos procedimentos terá os seguintes prazos:

I – De até 5 dias úteis após a data limite para protocolo dos pedidos, para a Secretaria Acadêmica encaminhá-los para o Coordenador do respectivo curso;

II – De até 5 dias úteis após o recebimento dos documentos da secretaria, para o Coordenador do curso comunicar o professor responsável pela disciplina a ser aproveitada, para que este prepare a avaliação;

III - De até 10 dias úteis após o recebimento do aviso do Coordenador, para o professor elaborar a avaliação e comunicar a data de aplicação da mesma ao Coordenador;

IV – De até 5 dias úteis para o Coordenador comunicar ao acadêmico e à Banca Examinadora Especial, através de ofício, a data da realização da avaliação;

V – A avaliação da banca deve ser realizada no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a comunicação ao aluno;

VI – Após a realização da avaliação, no mesmo dia, professor e banca examinadora deverá entregar na Secretaria Acadêmica, a nota da avaliação, juntamente com os registros da mesma.

VII – A Secretaria comunicará imediatamente ao aluno, por escrito, a nota da avaliação e terá até a data da rematrícula para fazer o lançamento da nota obtida no histórico do acadêmico;

VIII – Em havendo descumprimento de alguns dos prazos supracitados, recorre-se ao Colegiado de Curso para a decisão.

Art. 5º- A avaliação de que trata esta resolução será baseada em conteúdos constantes do programa vigente da disciplina, e seu aproveitamento, será demonstrado por meio de prova e/ou outros instrumentos de avaliação específicos.



PORTARIA 01/2011

Art. 6º - O professor que elaborar a avaliação será aquele que responde no momento pela disciplina a ser aproveitada. O professor, juntamente com a banca examinadora especial, serão os responsáveis pela aplicação da avaliação ao acadêmico.

§ 1º – A banca examinadora especial será formada pelo Coordenador do Curso, pelo professor titular da disciplina e mais um professor da área designado pela Coordenação, com antecedência mínima de 5 dias úteis da realização da avaliação.

§ 2º – Em caso de impedimento do professor titular, a Coordenação do curso indicará um professor, preferencialmente ligado a FACULDADE DEHONIANA, para elaborar a prova.

Art. 7º - Havendo impossibilidade de presença de algum dos membros da Banca na data da avaliação, caberá a Coordenação do Curso ou Direção Acadêmica indicar os membros substitutos.

Art. 8º- Para haver aproveitamento da disciplina através de Extraordinário Aproveitamento, é necessário que o acadêmico obtenha na avaliação nota igual ou maior a 6,0 (seis), na avaliação de que trata esta resolução.

Art. 9º - Em caso de reprovação o aluno poderá requerer Regime de Recuperação, nos termos no Art. 109 do Regimento da Faculdade Dehoniana.

Art. 10 - É vedada ao acadêmico, a concessão de nova oportunidade para Avaliação Específica de Extraordinário Aproveitamento, quando este obtiver avaliação inferior a 6,0 (seis), em igual processo da mesma disciplina.

Art. 11 - É vedado ao acadêmico, requerer Avaliação Específica de Extraordinário Aproveitamento, quando este obtiver avaliação inferior a 6,0 (seis), em disciplina regular da FACULDADE DEHONIANA.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com registro específico na Secretaria Geral.

Taubaté, 10 de janeiro de 2011.

João Carlos Almeida
Diretor Geral